



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 31 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº030/18-CD

PARTE JUSTIÇA

Iª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2018

Sob a presidência – Leonardo Antunes Ferreira da Silva, e com a presença dos auditores. Dr. Marcelo Vaz, Dr. Michael Chang Bartolome e Dr. João Henrique Santana Telles, Com a presença do Diretor Técnico o Sr. Alan de Souza Pinto e a a ilustre Presença do Procurador: Sr. Dr. Leandro de Andrade Meuser ,em cumprimento ao Edital nº010/18.
Início 19h00 Término 23h00.

1- PROCESSO nº 062 /2018 – CD – jogo: Marã T.C. x Maria da Graça F.C. – CAMPEONATO ESTADUAL – Sub- Carioca – Sub-14 – 07.05.2018

1. TIAGO VIEIRA BRANDAO DE MELLO, técnico da equipe desportiva MARÃ TC pelo incurso nos Artigos 258 do CBJD
2. MARÃ TC, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso do Art. 211 c/c Art. 258-D ambos do CBJD na forma do Art. 184 do mesmo Diploma.

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. João Henrique Santana Telles

Defensor: Lucas Silva Maleval – OAB 211.362

Decisão. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 1(uma)partida de suspensão convertida em advertência no treinador TIAGO. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de R\$1.000,00(mil reais) na agremiação Marã T.C. no art. 211 e mais R\$1.000,00(mil reais) no art. 258 – D, totalizando multa de R\$2.000,00(dois mil reais). Custas de processos para o filiado MARÃ T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 13/08.

2. PROCESSO nº 063 /2018 – CD – Jogo: Madureira E.C. X Bangu A.C./Avila Sports Carioca – Sub- 13 Ouro Especial – DATA: 14.05.2018

1. MADUREIRA EC, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso dos Art. 211 do CBJD
2. BANGU AC/ AVILA SPORTS, equipe desportiva pelo incurso dos Art. 191, III do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. João Henrique Santana Telles

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão. A defesa junta prova documental, relação de jogo com o nome do segurança no verso. Procuradoria impugna por ser unilateral que é confrontado pela súmula. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$500,00(quinhetos reais) na agremiação MADUREIRA E.C. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de advertência na agremiação BANGÚ A.C. Custas de processos para os filiados MADUREIRA E.C. E BANGU A.C.R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 13/08.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 31 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº030/18-CD

3- PROCESSO nº 064 /2018 – CD – Jogo: Madureira E.C. X Bangu A.C./Avila Sports. COMPETIÇÃO: Carioca – Sub- 11 Ouro Especial – DATA: 14.05.2018

1. MADUREIRA EC, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso dos Art. 211 do CBJD
2. BANGU AC/ AVILA SPORTS, equipe desportiva pelo incurso dos Art. 191, III do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. João Henrique Santana Telles

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A defesa junta prova documental, relação de jogo com o nome do segurança no verso. Procuradoria impugna por ser unilateral que é confrontado pela súmula. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$500,00(quinhetos reais) na agremiação MADUREIRA E.C. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de advertência na agremiação BANGU A.C. Custas de processos para os filiados MADUREIRA E.C. E BANGU A.C.R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 13/08.

4- PROCESSO nº 065 /2018 – CD – jogo: Madureira E.C. X Securitários/Grau 10- Carioca – Sub-09 Ouro – 12.05.2018

1. MADUREIRA EC, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso dos Art. 211 do CBJD
2. LEANDRO VIVONE DA SILVA, árbitro auxiliar pelo incurso do Art. 261-A, §1º, Inciso II do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. João Henrique Santana Telles

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A defesa junta prova documental, relação de jogo com o nome do segurança no verso. Procuradoria impugna por ser unilateral que é confrontado pela súmula. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$500,00(quinhetos reais) na agremiação MADUREIRA E.C. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de advertência na agremiação BANGU A.C. Custas de processos para os filiados MADUREIRA E.C. E BANGU A.C.R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 13/08.

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

5- PROCESSO nº 066 /2018 –CD jogo: Madureira E.C. X Bangu A.C./Avila Sports- Carioca – Sub- 09 Ouro Especial – Data 14.05.2018

1. MADUREIRA EC, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso dos Art. 211 do CBJD
2. BANGU AC/ AVILA SPORTS, equipe desportiva pelo incurso dos Art. 191, III do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. João Henrique Santana Telles

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A defesa junta prova documental, relação de jogo com o nome do segurança no verso. Procuradoria impugna por ser unilateral que é confrontado pela súmula. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$500,00(quinhetos reais) na agremiação MADUREIRA E.C. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de advertência na agremiação BANGU A.C. Custas de processos para os filiados MADUREIRA E.C. E BANGU A.C.R\$60,00(sessenta reais). **Efetuar pagamento até dia 13/08.**



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 31 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº030/18-CD

6- PROCESSO nº 067 /2018 - CD - jogo: Grajaú T.C. X São Gonçalo E.C.- Carioca - Sub- 11 Série Bronze - DATA 06.05.2018

1. R. R. S., atleta nº 06 da equipe desportiva São Gonçalo EC pelo incurso do Art. 254-A; §1º, inc. I do CBJD
2. L. G. M. S., atleta nº 09 da equipe desportiva Grajaú TC pelo incurso do Art. 254-A; §1º, inc. I do CBJD
3. GRAJAÚ TC, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso dos Art. 211 e Art. 258-D na forma do Artigo 184 todos do CBJD
4. SÃO GONÇALO EC, equipe desportiva pelo incurso dos Art. 258-D do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Relator: Dr. Marcelo Augusto G.Vaz

Defensor: A Revél

Depoimento Pessoal: Pablo Sirzina (Representante do GRAJAÚ T.C.)

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 8(oito)partidas de suspensão nos atletas R.R.S. e L. G. M. S. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 4(quatro)partidas de suspensão. Cujas penas deixarão de ser aplicadas por força do art. 162 do CBJD. A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$1.000,00(mil reais) e mais 30(trinta)dias para cumprimento da obrigação no art. 211 e mais R\$1.000,00(mil reais)no art. 258-D. Custas de processos para os filiados GRAJAÚ T.C.. E SÃO GONÇALO E.C. R\$60,00(sessenta reais). **Efetuar pagamento até dia 13/08.**

7- PROCESSO nº 068 /2018 - CD - jogo: CANTO DO RIO F.C./UFF X PIEDADE T.C.- CARIOCA- SUB-09- SÉRIE OURO - DATA 12.05.2018

1. CARLOS ALBERTO, vulgarmente conhecido como "beto", auxiliar técnico da equipe desportiva Canto do Rio F.C. pelo incurso nos Artigos 243-F e 258-B ambos do CBJD na forma do Art. 184 também do CBJD
2. CANTO DO RIO F.C./UFF, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso do Art. 211; Art 213, incisos I, II e III c/c 213, § 1º e Art. 258-D todos do CBJD na forma do Art. 184 também do CBJD
3. CAIO CHAVES BARBOSA, árbitro auxiliar da partida como incurso no Art. 266 do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira -OAB 170.678

Depoimento Pessoal: Carlos Alberto Duarte

Testemunha: William Sapucaia - Segurança

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu o auxiliar técnico CARLOS ALBERTO nos 2(dois)artigos. A CD por unanimidade de votos multou a agremiação CANTO DO RIO F.C. R\$500,00(quinhetos reais) nos arts. 211 e 213 e no art. 258-D houve prescrição. A CD por unanimidade de votos aplicou advertência no Oficial de arbitragem CAIO. **Custas de processos para os filiados CANTO DO RIO F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 13/08.**

8- PROCESSO nº 069 /2018 - CD - jogo: Instituto Mangureira do Futuro x Palmeira F.C.- CARIOCA- Carioca - Sub- 13 Série Ouro - DATA 19.05.2018

1. B. V. P. W. B. A., atleta nº 11 da entidade desportiva Instituto Mangureira do Futuro pelo incurso do Art. 254 do CBJD



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 31 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº030/18-CD

2. INSTITUTO MANGUEIRA DO FUTURO, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso do Art. 211 c/c Art. 258-D ambos do CBJD na forma do Art. 184 do mesmo Diploma

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: A Revel

Decisão. Verificado a prescrição pela Procuradoria e acolhida pelo auditor relator em relação ao atleta B.V.P.W.B.A. A CD por unanimidade de votos apenou a agremiação INSTITUTO MANGUEIRA DO FUTURO multa no valor R\$100,00(cem reais) e verificada a prescrição pela Procuradoria e acolhida pelo auditor.

9- PROCESSO nº 070 /2018 - CD - jogo: Grajaú T.C. X São Gonçalo E.C.- Carioca - Sub- 13 Série Bronze - DATA 06.05.2018

1. JOÃO PEDRO BENTOS DE BARROS, atleta nº 02 da entidade desportiva São Gonçalo E.C. pelo incurso do Art. 250 do CBJD
2. GRAJAÚ TC, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso do Art. 211 do CBJD

Decisão . Foi adiado para a próxima assentada

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

10- PROCESSO nº 071 /2018 - CD - jogo: Grajaú T.C. X São Gonçalo E.C./5 de Julho..- Carioca - Sub- 11 Série Bronze - DATA 20.05.2018

1. GRAJAÚ TC, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso dos Art. 191, III c/c Art. 211 na forma do Artigo 184 todos do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Relator: Dr. Marcelo Augusto G.Vaz

Defensor: A Revel

Decisão. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de advertência na agremiação GRAJAÚ T.C. no art. 191 e no art. 211 foi multado em R\$100,00(cem reais). Custas de processos para os filiados CANTO DO RIO F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 13/08.

11- PROCESSO nº 072 /2018 - CD - jogo: Fluminense FC x Madureira EC - Carioca - Sub-07 - DATA 26.04.2018

1. GABRIEL VINICIUS MACIEL DA SILVA, auxiliar técnico da equipe desportiva MADUREIRA EC pelo incurso nos Artigos 258 do CBJD
2. MADUREIRA EC, equipe desportiva pelo incurso do Artigo 258-D do CBJD
3. FLUMINENSE F.C., equipe desportiva mandante da partida no incurso no Art. 211 do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Relator: Dr. Marcelo Augusto G.Vaz

Defensor : Drª. Aline F.L.Ferreira -OAB 170.678 (MADUREIRA E.C.) e Lucas Silva Maleval - OAB 211.362 (FLUMINENSE F.C.)

Decisão. Foi verificada a prescrição pela Procuradoria acolhida pelo auditor relator.

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 31 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº030/18-CD

12- PROCESSO nº 073 /2018 - CD - jogo: Fluminense F.C. X C.R. Vasco da Gama - Carioca - SUB-15- DATA 16.05.2018

1. FLUMINENSE F.C., equipe mandante da partida pelo incurso dos Artigos 206 do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: Lucas Silva Maleval – OAB 211.362 (FLUMINENSE F.C.)

Decisão: A CD por unanimidade de votos multou a agremiação FLUMINENSE F.C. o valor R\$1.000,00(mil reais), sendo no mínimo R\$100,00(cento reais)por minuto. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$500,00(quinhentos reais). Custas de processos para o filiado FLUMINENSE F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 13/09.

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

13- PROCESSO nº 074 /2018 - CD - jogo: G.E. Vital X C.R. Vasco da Gama- Carioca - Sub- 11 Série Ouro – DATA 11.05.2018

1. DAVID MARTINS ALMEIDA DE LIRA, atleta nº 10 com Registro nº 46820 da equipe desportiva GE Vital pelo incurso nos Artigos 258-A do CBJD
2. GE VITAL, equipe desportiva pelo incurso dos Artigos 211 c/c 258-D na forma do Artigo 184 todos do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Decisão: Foi adiado para a próxima assentada

14- PROCESSO nº 075 /2018 - CD - jogo: C.R. Flamengo x Bangu A.C./Avila Sports- Carioca - Sub-13 Série Ouro – DATA 12.05.2018

1. RENNAN FERRARI F. DA SILVA, atleta nº 07 da Equipe Bangu A.C./Avila Sports, pelo incurso no Art. 254, §1º, inc. II do CBJD

Defensor: Verificada a prescrição pela Procuradoria acolhida pelo auditor relator.

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

15- PROCESSO nº 076 /2018 - CD - jogo: ARFAB x TNR/Araruama Futsal- Carioca - Sub-15 – DATA 12.05.2018

1. P. H. R. S., atleta nº 07 da Equipe TNR/Araruama Futsal pelo incurso no Art. 254, §1º, inc. II do CBJD
2. ARFAB, equipe mandante da partida pelo incurso dos Artigos 211 do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensora: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por maioria de votos apenou o atleta P.H.R.S. em 4(quatro) partidas de suspensão. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão. Cujas a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 31 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº030/18-CD

do CBJD. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$500,00(quinientos reais) na agremiação ARFAB. Custas de processos para os filiados TNR/ARAUAMA e ARFAB R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 13/09.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018.

Dr. Leonardo Antunes

Auditor Presidente –I ª CD do TJD/RJ

Alessandra da Mota Pereira

Secretária –I ª CD do TJD/RJ
